



EMENDA MODIFICATIVA Nº 50 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 - Mensagem n.º 9.170.

*“Modifica o inciso II do art. 61 do Projeto de Lei nº 140/2023, na forma que indica”.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso II do art. 61 do Projeto de Lei nº 140/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 61. Nas operações internas e de importação com os produtos da cesta básica, a base de cálculo do ICMS será reduzida em:*

*(...)*

*II - 50% (cinquenta por cento) para os seguintes produtos, a partir de 1º de janeiro de 2024 (NR)”*

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

REGINAURO SOUSA Assinado de forma digital por  
REGINAURO SOUSA  
NASCIMENTO:5064 NASCIMENTO:50648527387  
8527387 Dados: 2023.12.21 09:09:45  
-03'00'

---

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o projeto original, buscando justiça social e fiscal, garantindo um desconto real no valor dos produtos da cesta básica, os quais poderão ser afetados pelo aumento de 18% para 20% da alíquota do ICMS.

---

*Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE / Gab. n.º 302 - Fone/Fax: (85) 3277.2995 - 31ª Legislatura.*